



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA OMEGA GERAÇÃO S.A. (SENDO A 4ª EMISSÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A.)

Entre

SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.
(SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA OMEGA GERAÇÃO S.A.)
como Emissora

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 15 S.A.
como Interveniente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
09 de agosto de 2023



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA OMEGA GERAÇÃO S.A. (SENDO A 4ª EMISSÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A.)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (i) **SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.**, sucedida por incorporação pela **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP: 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);
- (ii) **OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 15 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP: 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.873.310/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Interveniente”); e
- (iii) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, , neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua representante legal devidamente autorizada e identificada na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”, e “Debêntures”, respectivamente, e sendo a Emissora, a Interveniente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 14 de agosto de 2014, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A.”, o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o nº 20142967297, em sessão de 09 de outubro de 2014 e perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 8812945, em sessão de 24 de setembro de 2021 (“Escritura de Emissão Original”);
- (ii) Em 03 de julho de 2017, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A.”, o qual foi arquivado perante a JUCESC sob o nº ED002801001, em sessão de 21 de agosto de 2017 e perante a JUCEMG sob o nº 8812946, em sessão de 24 de setembro de 2021 (“Primeiro Aditamento”);
- (iii) Em 01 de junho de 2018 as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A.” o qual foi arquivado perante a JUCESC sob o nº ED002801002, em sessão de 29 de junho de 2018 e perante a JUCEMG sob o nº 8812972, em sessão de 24 de setembro de 2021 (“Segundo Aditamento”) no qual (i) foram incluídas as Eólica Chúí I S.A., Eólica Chúí II S.A., Eólica Chúí IV S.A., Eólica Chúí V S.A., Eólica Chúí VI S.A., Eólica Chúí VII S.A.

- (em conjunto “SPEs Chuí”), Eólica Geribatu I S.A., Eólica Geribatu II S.A., Eólica Geribatu III S.A., Eólica Geribatu IV S.A., Eólica Geribatu V S.A., Eólica Geribatu VI S.A., Eólica Geribatu VII S.A., Eólica Geribatu VIII S.A., Eólica Geribatu IX S.A., Eólica Geribatu X S.A. (em conjunto “SPEs Geribatu”) e a Chuí Holding S.A. (“Chuí Holding”) como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de Garantidoras da Operação (“Garantidoras”); (ii) foi incluído o penhor das ações de emissão das SPEs Chuí e da Chuí Holding como garantia real das Debêntures; (iii) foi incluído o penhor dos aerogeradores das SPEs Chuí como garantia real das Debêntures; (iv) foi constituída a Cessão Fiduciária de direitos creditórios das SPEs Chuí como garantia real das Debêntures; (v) foi constituída a Cessão Fiduciária de direitos sobre contas correntes de titularidade da Chuí Holding como garantia real das Debêntures; (vi) foi constituída fiança corporativa prestada, solidariamente, pelas SPEs Chuí como garantia fidejussória das Debêntures; (vii) foi alterada a remuneração do Agente Fiduciário; (viii) foram alterados os juros remuneratórios das Debêntures; (xiii) foi alterada a forma de amortização das Debêntures; e (x) foram alteradas alíneas da cláusula 6.1, no que concerne às hipóteses de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, bem como foram realizadas inclusões nas referidas hipóteses de vencimento antecipado;
- (iv) em 27 de novembro de 2020, realizou-se Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Troca Controle”), na qual Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação aprovaram, dentre outras matérias: **(A)** nos termos da Cláusula 6.1, alíneas (z) e (bb) da Escritura de Emissão, anuir previamente com a alteração do controle acionário direto da Santa Vitória do Palmar Holding S.A. (“Santa Vitória do Palmar”), por meio da alienação da totalidade das ações ordinárias de emissão da Santa Vitória do Palmar detidas pelas Eletrobrás, correspondente a 78% (setenta e oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Santa Vitória do Palmar, para a Omega Geração S.A. (“Omega Geração”), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 08 de setembro de 2020 entre a Omega Geração e a Eletrobrás (“Alteração do Controle”), **(B)** a substituição da Fiança Eletrobrás (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada pela Eletrobrás por garantia fidejussória na modalidade fiança a ser prestada pela Omega Geração; e **(C)** autorização para que a Santa Vitória do Palmar em conjunto com o Agente Fiduciário e a Omega Geração, realizassem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD Troca de Controle, incluindo, mas não se limitando à celebração e assinaturas do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido na Escritura de Emissão) e à Escritura de Emissão, para, dentre outras alterações, incluir a Omega Geração na qualidade de fiadora e acionista, com as mesmas características e requisitos legais daquela que havia sido prestada pela Eletrobrás, e de quaisquer documentos que sejam necessários para a consecução da Alteração do Controle da Santa Vitória do Palmar e dos quais a Santa Vitória do Palmar seja parte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Carta AE/DEENE nº 164/2020, de 23/11/2020), na qualidade de credor do Contrato de Consolidação de Financiamentos Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0783.1;
- (v) em 10 de maio de 2021, realizou-se Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Liquidação Antecipada”), na qual Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação aprovaram, dentre outras matérias a liquidação antecipada (“Liquidação Instrumentos de Financiamento”): (i) pelas SPEs Chuí e pelas SPEs Geribatu do saldo devedor do Contrato de Consolidação de Financiamentos Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0783.1 celebrado em 29 de dezembro de 2017 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES (“Contrato de Financiamento BNDES”); e (ii) pelas SPEs Geribatu do saldo devedor do Contrato de Consolidação de Financiamentos Mediante Repasse nºs 57.342, 57.343, 57.344, 57.345, 57.346, 57.347, 57.348, 57.349, 57.350 e 57.351 celebrado em 01 de agosto de 2018 com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (“Contrato de Repasse BRDE”) e, em conjunto com Contrato de Financiamento BNDES, (“Instrumentos de Financiamento”)
- (vi) O conselho de administração da Omega Geração, reunido na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2021, aprovou a assunção pela Omega Geração, da posição contratual da Santa Vitória do Palmar Holding S.A. no âmbito da Emissão de Debêntures e, reunido na reunião do conselho de administração realizada em 04 de outubro de 2021, aprovou a celebração pela Omega Geração do Terceiro Aditamento (conforme abaixo definido);
- (vii) Em 05 de novembro de 2021 realizou-se Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Incorporação”), na qual Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação aprovaram: **(A)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (cc) da Escritura de Emissão, a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, dada a ocorrência da transferência de titularidade das autorizações regulatórias emitidas pela ANEEL das SPEs Chuí e das SPEs Geribatu para a Omega Geração, sem anuência prévia dos Debenturistas; **(B)** nos termos da Cláusula 6.1., alínea (bb) da Escritura de Emissão, a reorganização

societária que culminará com a incorporação societária, pela Omega Geração, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., da Chuí Holding, das SPEs Chuí e das SPEs Geribatu, com a consequente extinção das empresas incorporadas (“Reorganização Societária”), observadas as seguintes etapas: (1) compra da participação acionária da Companhia detida pela Brave Winds Geradora S.A. (“Brave Winds”), com pagamento em ações pela Omega Geração; (2) incorporação da Companhia pela Omega Geração; (3) incorporação da Chuí Holding pela Omega Geração; (4) incorporação das SPEs pela Omega Geração, condicionada, suspensivamente, à apresentação da carta de fiança bancária mencionada no item (D) a seguir; (C) nos termos da Cláusula 6.1., item (u) da Escritura de Emissão, a assunção da dívida decorrente das Debêntures pela Omega Geração por força da Reorganização Societária; (D) nos termos da Cláusula 7.1., item (uu) da Escritura de Emissão, a substituição (a) das garantias reais constituídas na forma da Cláusula 3.13. da Escritura de Emissão; e (b) das garantias fidejussórias constituídas na forma da Cláusula 3.14. da Escritura de Emissão, e à consequente liberação de tais garantias (“Substituição e Liberação Garantidas”), por carta de fiança bancária equivalente a 100% (cem por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, conforme termo definido na Cláusula 3.14.3. da Escritura de Emissão, prestada pelo Banco BTG Pactual S.A.; (E) a exclusão do Brasil Renovável – Fundo de Investimento em Participações (“FIP”), das SPEs, da Chuí Holding e da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (“Eletrosul” e, em conjunto com FIP, Chuí Holding e SPEs, “Intervenientes”), até então Intervenientes da Escritura de Emissão e da Brave Winds (“Acionista”), até então Acionista da Escritura de Emissão, bem como exclusão das demais menções aos Intervenientes e Acionista ao longo da Escritura de Emissão, assim como à exclusão da Omega Geração das obrigações assumidas em decorrência da Alteração do Controle da Companhia aprovada na AGD de 27/11/2020; (F) a exoneração de todas as obrigações assumidas pelas partes no âmbito dos seguintes contratos (i) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0783.2; (ii) Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0783.3; (iii) Contrato de Penhor de Aerogeradores e Penhor de Direitos Emergentes e Creditórios nº 17.2.0783.4; e (iv) Contrato de Penhor de Ações de Emissão da Brave Winds Geradora S/A; (G) (i) a exclusão da Cláusula 3.14.18. e consequentes alterações das Cláusulas 3.14.14.1. e 3.14.15. e a exclusão dos Anexos II, III e IV, de modo a refletir a exclusão da previsão de Conclusão do Projeto da Escritura de Emissão; (ii) a exclusão das alíneas (c), (n), (o), (p), (v), (y), (bb), (hh), (kk), da Cláusula 6.1.; da Cláusula 6.2.9, das alíneas (w), (x), (y), (dd), (ll), (ss), (uu), (vv), (ww), da Cláusula 7.1.; e do item XXII (v) da Cláusula 10.1. da Escritura de Emissão; (iii) alteração da Cláusula 3.9.; das alíneas (f), (q), (r), (w), (z), (gg), da Cláusula 6.1.; e das alíneas (a), (d), (aa), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão; e (iv) a inclusão da alínea (xx), da Cláusula 7.1., referente a Obrigação da Emissora de manter-se adimplente com relação à Escritura de Emissão; (H) as exclusões e alterações das condições da Escritura de Emissão constantes da Cláusula 3.1.9. deste Aditamento; (I) a alteração da Cláusula 8.4. da Escritura de Emissão, passando a remuneração do Agente Fiduciário a ser de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à data base de 15 de setembro de 2021, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2022, bem como à alteração das Cláusulas 8.4.1. e 8.4.3. da Escritura de Emissão para que a referida remuneração passe a ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”); (J) os termos da minuta constante do ANEXO ÚNICO AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA OMEGA GERAÇÃO S.A. (SENDO A 4ª EMISSÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A.); (K) a dispensa de aditamento ao Contrato de Penhor de Ações 17.2.0783.3, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme definido na Escritura de Emissão) e à Escritura de Emissão, para incluir a Omega Geração na qualidade de fiadora e acionista conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de novembro de 2020; e (L) que a Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário, se aplicável, realizem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e/ou emissão de quaisquer documentos que sejam necessários para a liberação das garantias;

(viii) Em 24 de novembro de 2021, as Partes celebraram o “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A, Sucedida por Incorporação pela Omega Geração S.A. (Sendo a 4ª Emissão da Omega Geração S.A.)”, o qual foi arquivado perante a JUCEMG sob o nº 8929480, em sessão de 02 de dezembro de 2021 (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com o Segundo

Aditamento, o Primeiro Aditamento e a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”);

- (ix) O Conselho de Administração da Omega Geração, reunido na reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2021, aprovou a assunção, pela Omega Geração, da posição contratual da Santa Vitória do Palmar Holding S.A. no âmbito da Emissão de Debêntures e, reunido na reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de outubro de 2021, aprovou a celebração, pela Omega Geração, do Terceiro Aditamento (conforme abaixo definido);
- (x) Em 09 de agosto de 2023 realizou-se a Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Autoprodução”), na qual Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação aprovaram: **(A)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devido à transferência das autorizações outorgadas para implantação dos Projetos por meio das Portarias nº 056 de 15/02/2012, nº 057 de 16/2/2012, nº 058 de 15/2/2012, nº 063 de 24/2/2012, nº 064 de 22/2/2012, nº 065 de 2/2/2012, nº 066 de 22/2/2012, nº 067 de 22/2/2012, nº 080 de 24/2/2012 e nº 202 de 5/4/2012, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia, da Omega Geração para a Omega Desenvolvimento de Energia 15 S.A., no âmbito da Resolução Autorizativa nº 14.197, de 04/04/2023, sem a anuência prévia dos Debenturistas, que representem 50% mais 1 (um) das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 7.1., alínea (cc) da Escritura de Emissão, condicionada, de forma suspensiva, à celebração do aditivo para formalizar a deliberação da letra **(B)** a seguir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assembleia Autoprodução; **(B)** a autorização da interveniência da Omega Desenvolvimento de Energia 15 S.A. na Escritura de Emissão para a assunção das obrigações, anteriormente assumidas pela Emissora, constantes das alíneas (s), (t), (cc) e (mm) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e, como efeito, alteração da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, em questão, para excluir as alíneas ora indicadas e incluí-las em cláusula específica de obrigações a serem assumidas pela Omega Desenvolvimento de Energia 15 S.A., conforme minuta constante do Anexo I da Ata da AGD Autoprodução; **(C)** a autorização para inclusão da Omega Desenvolvimento de Energia 15 S.A. nas alíneas (b), (i), (j), (k), (m), (u), (z) e (dd) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão e, no que couber, em demais cláusulas da Escritura de Emissão, conforme minuta constante do Anexo I da Ata da AGD Autoprodução; e **(D)** a aprovação para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos necessários para fins de formalização das deliberações descritas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos e registros necessários, dentre outros, no prazo especificado no item (A) acima; e
- (xi) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para proceder com as alterações constantes dos itens “B” e “C” aprovadas na AGD Autoprodução, conforme mencionado no item (x) acima.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Sucidida por Incorporação pela Omega Geração S.A. (Sendo a 4ª Emissão da Omega Geração S.A.) (“Quarto Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Quarto Aditamento.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

2.1 O presente Quarto Aditamento é celebrado com base nas autorizações concedidas na Assembleia Geral Extraordinária da Interveniente, ocorrida em 31 de julho de 2023 (“AGE Quarto Aditamento”) e na AGD Autoprodução.

2.2. Este Quarto Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência da interveniência, pela Omega Desenvolvimento de Energia 15 S.A. aprovada na AGD Autoprodução, as Partes concordam em alterar a Escritura de Emissão para que esta (i) conste, em conjunto com a Emissora, nas hipóteses de vencimento antecipado, constantes das alíneas (b), (i), (j), (k), (m), (u), (z) e (dd) da Cláusula 6.1, e no que cabe em demais cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) assuma, em substituição à Emissora, as obrigações constantes das alíneas (s), (t), (cc) e (mm) da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão e, como efeito, alteração da Cláusula 7.1 em questão para excluir as alíneas ora indicadas e incluí-las em cláusula específica de obrigações a serem assumidas pela Omega Desenvolvimento de Energia 15 S.A., passando a Escritura de Emissão, incluindo seu anexo, a vigorar com a redação constante do Anexo ÚNICO a este Aditamento.

CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Quarto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Quarto Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Quarto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula inválida ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula inválida ou nula e o contexto em que se insere.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daí decorrentes.

4.4. As partes reconhecem este Quarto Aditamento e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.5. Para os fins deste Quarto Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.



4.6. Qualquer alteração a este Quarto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.

4.7. A Emissor arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Quarto Aditamento.

4.8. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Quarto Aditamento.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A, Succedida por Incorporação pela Omega Geração S.A. (Sendo a 4ª Emissão da Omega Geração S.A.)”)

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Nome: Andrea Sztajn
Cargo: Diretora
CPF: 302.199.438-50

Nome: Thiago Trindade Linhares
Cargo: Diretor
CPF: 053.592.707-05

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 15 S.A.

Nome: Andrea Sztajn
Cargo: Diretora
CPF: 302.199.438-50

Nome: Alexandre Tadao Amoroso Suguita
Cargo: Diretor
CPF: 312.734.478-32

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Fabio Augusto Ribeiro de Souza
Cargo: Procurador
CPF: 374.637.458-80

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Archilha Ventura Gomes
CPF: 398.297.878-50
RG: 48.408.158-5-SSP/SP

Nome: Wiliam Franco de Oliveira
CPF: 289.635.538-33
RG: 32.352.317-1

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



ANEXO ÚNICO AO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA OMEGA GERAÇÃO S.A. (SENDO A 4ª EMISSÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A.)

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA OMEGA GERAÇÃO S.A. (SENDO A 4ª EMISSÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A.)

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.**, sucedida por Incorporação pela Omega Geração S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP: 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);
- (ii) **OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 15 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP: 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.873.310/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Interveniente”); e
- (i) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”, e “Debêntures”, respectivamente, e sendo a Emissora, a Interveniente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar e firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Sucieda por Incorporação pela Omega Geração S.A. (sendo a 4ª Emissão da Omega Geração S.A.” (“Escritura de Emissão”), em observância especialmente à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e às seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais e dias em que não haja expediente bancário aberto ao público na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A presente Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 20019 (“Emissão”, “Oferta Restrita”, e “Instrução CVM 476”, respectivamente), e/ou a outorga e compartilhamento das Garantias (conforme previsto na Cláusula 3.13.2, excluída no Terceiro Aditamento), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) são realizadas de acordo com as deliberações/decisões tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Santa Vitória do Palmar Holding S.A. (“Santa Vitória do Palmar”) realizada em 14 de agosto de 2014; (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Santa Vitória do Palmar realizada em 29 de dezembro de 2017 (“Atos de Aprovação da Santa Vitória do Palmar”).

1.2. (excluído)

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. DISPENSA DE PROTOCOLO, REGISTRO OU ARQUIVAMENTO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A presente Emissão será realizada através de Oferta Restrita, via distribuição Pública com esforços restritos de distribuição, e está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de encerramento da oferta pública com esforços restritos à CVM, nos termos do artigo 8º, da Instrução CVM 476.

2.1.2. A presente Emissão será registrada na ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, exclusivamente para fins de informar a base de dados nos termos do parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do artigo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 03 de fevereiro de 2014, por se tratar de Oferta Restrita, condicionado à expedição de diretrizes para tal registro.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. Os Atos de Aprovação da Emissora serão arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) e publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações societárias, nos termos dos artigos 62, inciso 1, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. (excluído)

2.2.3. (excluído)

2.2.4. (excluído)

2.2.5. (excluído)

2.2.6. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Emissão, após o registro da Escritura de Emissão, inclusive atas de Assembleias Gerais de Debenturistas (“AGD”), serão



arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações societárias, conforme legislação em vigor.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão, seus Aditamentos e Registro de Garantias

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da respectiva data de assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento.

2.3.2. (excluído)

2.3.3. (excluído)

2.3.4. (excluído)

2.3.5. A Fiança Bancária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Fiança Bancária e do Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão da Fiança Bancária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Fiança Bancária em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

2.4.1. As Debêntures serão devidamente registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º, da Instrução CVM 476, e no inciso IV, do artigo 109, da Instrução da CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”) (“Investidor Qualificado”), conforme o prazo e nos termos previstos na Cláusula 3.8. abaixo.

2.5. PROJETO DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADO COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

A Emissão será realizada especialmente nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 (“Decreto 7.603”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3947”) e das Portarias n.º 9, de 10 de janeiro de 2013, Portarias n.º 10, de 10 de janeiro de 2013, Portarias n.º 11, de 10 de janeiro de 2013, Portarias n.º 14, de 17 de janeiro de 2013, Portarias n.º 37, de 04 de fevereiro de 2013, Portarias n.º 38, de 04 de fevereiro de 2013, Portarias n.º 39, de 04 de fevereiro de 2013, Portarias n.º 40, de 04 de fevereiro de 2013, Portarias n.º 41, de 04 de fevereiro de 2013 e Portarias n.º 42, de 04 de fevereiro de 2013, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (“Portarias MME” e “MME”, respectivamente), e publicadas no Diário Oficial da União em 14/01/2013, 21/01/2013 e 06/02/2013, para implementação dos Projetos (conforme abaixo definido), considerado como prioritário nos termos das portarias acima.



CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto, I. participação, direta ou por meio de joint venture (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; II. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; III. comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; IV. geração de energia elétrica por meio da exploração de ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS); e V. atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., incorporada pela Emissora (sendo a 4ª Emissão da Emissora).

3.3. DATA DE EMISSÃO

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2014.

3.4. NÚMERO DE SÉRIES

A Emissão será realizada em série única.

3.5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da emissão será de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão.

3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Santa Vitória do Palmar por meio da Emissão foram utilizados para o resgate de ações preferenciais resgatáveis em posse dos acionistas da Santa Vitória do Palmar e para realização do pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a investimentos em ativos fixos nos projetos do complexo eólico Geribatu, por meio das Centrais Geradoras Eólicas denominadas Verace I, Verace II, Verace III, Verace IV, Verace V, Verace VI, Verace VII, Verace VIII, Verace IX e Verace X (“Projetos”), conforme os termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431 e Resolução n.º 3.947, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 27 de janeiro de 2011.

3.6.2. Os Projetos foram considerados prioritários pelo MME, especialmente conforme previsto nas Portarias MME, nos termos da Lei 12.431 e conforme portarias indicadas abaixo, tendo por objetivo a construção, operação e manutenção das seguintes centrais geradoras eólicas:

- I. Verace I, com capacidade instalada de 20 MW, composta de dez unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 63, de 22/02/2012);
- II. Verace II, com capacidade instalada de 20 MW, composta de dez unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 58, de 15/02/2012);
- III. Verace III, com capacidade instalada de 26 MW, composta de treze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 64, de 22/02/2012);
- IV. Verace IV, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 57, de 15/02/2012);
- V. Verace V, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 202, de 05/04/2012);
- VI. Verace VI, com capacidade instalada de 18 MW, composta de nove unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 56, de 15/02/2012);
- VII. Verace VII, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 39, de 04/02/2013);
- VIII. Verace VIII, com capacidade instalada de 26 MW, composta de treze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 80, de 24/02/2012);
- IX. Verace IX, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 66, de 22/02/2012);
- X. Verace X, com capacidade instalada de 28 MW, composta de catorze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 67, de 22/02/2012);

3.6.3. Os Projetos encontram-se em fase operacional integral desde 24 de fevereiro de 2015.

3.6.4. A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos é de aproximadamente R\$ 1.044,0 milhões.

3.6.5. A Emissora estima que a presente Emissão de Debêntures representou aproximadamente 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos.

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO

3.7.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (nos termos da Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013), sob o regime de garantia firme de colocação para R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Santa Vitória do Palmar Holding S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTGP”).

3.7.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 3.3.1. acima, no âmbito da Oferta Restrita, o plano de distribuição da Emissão seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenar Líder; (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476; e (iii) os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites mencionados nas alíneas “i” e “ii” anteriores.

3.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula III.

3.7.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Também não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



3.7.5. Não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, televisão, e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

3.7.7. Serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados e atestem seu conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica do Coordenador Líder e da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., observado, entretanto, que o Coordenador Líder (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para Investidores Qualificados que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos na Cláusula 3.3.3 acima.

3.7.9. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que fora registrada perante a ANBIMA somente para fins de informar a base de dados; (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável (“Declaração de Investidor Qualificado”); e (c) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Santa Vitória do Palmar Holding S.A. e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas na Cláusula 3.13.1 abaixo).

3.7.10. A Santa Vitória do Palmar Holding S.A. obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os coordenadores da Oferta Restrita; e (ii) informar aos coordenadores da Oferta Restrita a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8. PÚBLICO ALVO DA OFERTA RESTRITA

O público alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

3.9. LIQUIDANTE DE EMISSÃO E ESCRITURADOR

O liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust DTVM S.A, distribuidora de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Liquidante” e “Escrutador”, conforme aplicável, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Escriturador será responsável por realizar, entre outras atribuições descritas em Manual de Normas da B3, a escrituração das Debêntures. O Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo.



3.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios (abaixo definida) incidente *pro rata temporis* desde a Data Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

3.11. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

3.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas na forma definida no Contrato de Distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data da Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição;

3.11.2. As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do MDA, e integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimento aplicáveis da B3.

3.12. NEGOCIAÇÃO

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das suas obrigações previstas no artigo 17 da citada Instrução.

3.13. GARANTIAS REAIS

3.13.1. As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com qualquer garantia real.

- I. (excluído)
- II. (excluído)
- III. (excluído)
- IV. (excluído)
- V. (excluído)
- VI. (excluído)
- VII. (excluído)
- VIII. (excluído)
- IX. (excluído)
- X. (excluído)

3.13.2. (excluído)

3.13.3. (excluído)

3.13.4. (excluído)

3.13.5. (excluído)

3.13.6. (excluído)

3.13.7. (excluído)



3.13.8. (excluído)

3.13.9. (excluído)

3.13.10. (excluído)

3.14. FIANÇA BANCÁRIA

3.14.1. (excluído)

3.14.2. (excluído)

3.14.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Obrigações Garantidas” significam (i) o saldo devedor das debêntures, ou seja as obrigações relativas ao pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.8 abaixo) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria, e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa necessários para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção, ou execução da Garantia; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Interveniente por meio desta Escritura de Emissão.

3.14.4. (excluído)

3.14.5. (excluído)

3.14.5. (excluído)

3.14.7. (excluído)

3.14.8. (excluído)

3.14.9. (excluído)

3.14.10. (excluído)

3.14.11. (excluído)

3.14.12. (excluído)

3.14.13. (excluído)

3.14.14 A Santa Vitória do Palmar contratou fiança bancária com validade até 18 de outubro de 2023, emitida em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada mediante carta de fiança (“Carta de Fiança”, ou “Garantia”), observado o disposto na Cláusula 3.14.3, em benefício único e exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 818 do Código Civil, responsabilizando-se, nos termos da Carta de Fiança, pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do saldo das Obrigações Garantidas.

3.14.14.1. Enquanto a Carta de Fiança permanecer válida, caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, conforme função que lhe é atribuída, e quantas vezes for necessário, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

3.14.14.2. (excluído)

3.14.14.3. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição da Garantia, incluindo a regularidade de registros e averbações no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos termos previstos na presente



Escritura de Emissão. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança devidamente registrada.

3.14.15. Em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Carta de Fiança, a Emissora deverá: (i) renová-la, substancialmente com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, por um prazo adicional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses; ou (ii) substituí-la, na forma do Anexo I desta Escritura, por um prazo adicional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, junto a instituições financeiras com *rating* mínimo BBB- em escala Global ou AAA em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch. A Carta de Fiança deverá ser renovada ou substituída, quantas vezes necessário, para que as debêntures permaneçam garantidas até a liquidação integral das Debêntures.

3.14.16. A Carta de Fiança deverá ser registrada às expensas da Emissora, em cartório de registro de títulos e documentos da sede da instituição financeira emissora da Carta de Fiança e da sede do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Todos os custos e despesas relativos à emissão da Carta de Fiança, incluindo comissões, registros, dentre outros, serão arcados única e exclusivamente pela Emissora.

3.14.17. (excluído)

3.14.18. (excluído)

CLAÚSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Serão emitidas até 9.000 (nove mil) Debêntures.

4.3. ESPÉCIE

As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória.

4.4. CONVERSIBILIDADE

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. FORMA E COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3.



4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas referentes às Debêntures, e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.7. PRORROGAÇÃO E CÔMPUTO DOS PRAZOS

4.7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, entendendo-se como “dia útil”, única e exclusivamente para os casos em que o pagamento deva ser realizado no ambiente da B3, qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, sendo certo que para todas as demais hipóteses previstas na presente Escritura de Emissão a definição de “Dia Útil” será aquela constante do preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

4.7.2. Exceto se de outra forma especificamente disposta nesta Escritura de Emissão, ou na regulamentação aplicável, em especial da B3, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade pela Emissora no pagamento de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios incidente sobre os mesmos e, sobre tal montante devido e não pago, serão calculados, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer comunicado ou aviso publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento no caso de impontualidade no pagamento, constante do comunicado publicado pela Emissora.

4.10. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



4.11. PUBLICIDADE

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas e que não sejam objeto de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no Diário do Comércio, Indústria & Serviços (DCI) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.omegageracao.com.br/>) em até 3 (três) Dias Úteis da ciência do ato a ser divulgado, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e prévia publicação, na forma de Aviso aos Debenturistas, nos jornais acima destacados.

4.11.2. A publicação de Aviso aos Debenturistas, prevista na Cláusula 4.14.1 acima, será dispensada caso seja comprovada a ciência da integralidade dos titulares das Debêntures em Circulação, salvo as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

4.12. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

4.12.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, por destinarem-se ao reembolso dos gastos e despesas relacionados à implementação dos Projetos, os quais foram considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, nos termos das Portarias MME, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima.

4.12.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Liquidante, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus vencimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.12.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.12.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.12.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto da Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em ambos os casos em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.13. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



4.14. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelas Acionistas.

4.15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Standard & Poor's (“Agência de Classificação de Risco”), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's, a critério da Emissora, sem a necessidade de aditamento e/ou aprovação dos Debenturistas.

4.16. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.16.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, o prazo das Debêntures será de 168 (cento e sessenta e oito) meses, com vencimento final previsto para 15 de junho de 2028 (“Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu conseqüente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário remanescente após cada Data de Amortização, conforme abaixo definido (“Saldo do Valor Nominal Unitário”), atualizado e acrescido dos Juros Remuneratórios cabíveis, conforme abaixo definido.

4.17. ATUALIZAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e perceberão juros remuneratórios de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

4.17.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

$VNa =$ Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe =$ Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

$C =$ fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

N = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- Os fatures resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

4.17.2. Se, até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

- a) O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- b) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.17.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, convocar AGD (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante possível àquela do IPCA e, na ausência ou impossibilidade de definição com base nesse critério, deverá ser proposto índice que reflita os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização para as Debêntures.

4.17.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.17.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Debêntures em Circulação em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá indicar 3 (três) instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, de AAA, ou, em escala global, de BBB-, conferidas pela Fitch Ratings, Standard & Poor’s ou Moody’s. Caberá à referida Assembleia Geral de Debenturistas decidir pela escolha de uma das instituições financeiras indicadas pela Emissora, a qual deverá, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas, indicar a taxa substitutiva do IPCA, que deverá observar os critérios de maior semelhança possível na unidade de coleta, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e se, possível, esteja alinhada com o índice que eventualmente venha a ser adotado pelo Conselho Monetário Nacional como referência para o sistema de metas de inflação.

4.17.2.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos da Cláusula VI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização

da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada, para cálculo do fator “C”, a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.17.3. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a: (i) desde a Data de Emissão (inclusive) até 02 de janeiro de 2018, 7,9435% (sete inteiros e nove mil quatrocentos e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que é o resultado da apuração do spread de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas internas do retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2014, divulgadas pela ANBIMA e apuradas com base na Data de Emissão das Debêntures; e (ii) desde 02 de janeiro de 2018 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), 8,5000% (oito inteiros e cinco mil milésimos por cento) (“Juros Remuneratórios”).

4.17.4. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) a partir da Data de Emissão, da Data de Incorporação ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

$J =$ valor dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa =$ Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Fator$ fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$Juros$

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$taxa =$ 7,9435 ou 8,5000, conforme a Cláusula 4.20.3;

$DP =$ número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data de Incorporação ou data do último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.18. PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES

4.18.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos sempre no dia 15 do mês de junho e no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo que o valor que seria devido em 15 de dezembro de 2014 (“Data da Incorporação”) deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo o primeiro pagamento devido apenas em 15 de

junho de 2015 e o último pagamento da Data de Vencimento das Debêntures, na data de liquidação antecipada resultante de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que ocorrer a Aquisição Facultativa (abaixo definida) das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.18.2. Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.19. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.19.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Datas de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de junho de 2018	9,00%
15 de dezembro de 2018	9,00%
15 de junho de 2019	0,50%
15 de dezembro de 2019	0,50%
15 de junho de 2020	3,00%
15 de dezembro de 2020	3,00%
15 de junho de 2021	5,00%
15 de dezembro de 2021	4,00%
15 de junho de 2022	8,00%
15 de dezembro de 2022	8,00%
15 de junho de 2023	3,00%
15 de dezembro de 2023	3,00%
15 de junho de 2024	4,00%
15 de dezembro de 2024	5,00%
15 de junho de 2025	3,50%
15 de dezembro de 2025	3,50%
15 de junho de 2026	5,00%
15 de dezembro de 2026	4,00%
15 de junho de 2027	5,00%
15 de dezembro de 2027	6,00%
15 de junho de 2028	8,00%

4.19.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas monetariamente conforme disposto na Cláusula 4.17.1 acima.

4.20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.20.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.21. INCORPORAÇÃO DE PRÊMIO

Em 15 de junho de 2017, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de fevereiro de 2017, será incorporado ao Valor Nominal Atualizado um prêmio equivalente a 1% (um por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros remuneratórios, calculados em 15 de junho de 2017.

CLÁUSULA V AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1.1. A Emissora poderá, nos termos da Lei 12.431, após os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Integralização, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto (i) no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) nas regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão permanecer na Tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, a livre e exclusivo critério da Emissora. As debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetário e Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures em Circulação.

5.2 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.1 a 6.2.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, respeitados os respectivos prazos de cura, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, da Data de Incorporação ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanada pela Emissora no prazo de 3 (três) dias contados da data do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou declaração de falência da Emissora ou da Interveniente, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou pela Interveniente ou pedido de falência relativo à Emissora ou à Interveniente formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (c) (excluído)
- (d) transformação societária da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) não renovação ou substituição da Carta de Fiança até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 3.14 acima;
- (f) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias de qualquer das autorizações concedidas pela ANEEL aos Projetos;
- (g) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção, ou suspensão por período superior a 90 dias das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais, exigidas para construir, operar e manter os Projetos;

- (h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores formulado pela Emissora;
- (i) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora ou pela Interveniente e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena importa à Emissora ou à Interveniente e/ou aos administradores, observado o devido processo legal;
- (j) inscrição da Emissora ou da Interveniente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (k) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática, pela Emissora ou pela Interveniente, e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, sistema financeiro, mercado de capitais, ou administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (l) (excluído)
- (m) descumprimento pela Emissora ou pela Interveniente, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (n) (excluído)
- (o) (excluído)
- (p) (excluído)
- (q) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contraída pela Emissora perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada em valor igual ou superior R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (r) protesto legítimo de títulos contra a Emissora em montante individual igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou montante agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que: (i) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, desde que tal erro ou má-fé tenha sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do respectivo evento; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal conforme legislação aplicável ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo aceitas pelo Poder Judiciário;
- (s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (t) se a Garantia se tornar ineficaz, inexequível ou inválida, nula ou insuficiente para assegurar o pagamento da importância e não for substituída ou complementada quando solicitado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação por escrito neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- (u) transferência ou qualquer outra forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Interveniente, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão;

- (v) (excluído)
- (w) aplicação dos recursos oriundos dessa Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão ou alteração da finalidade e escopo dos Projetos;
- (x) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser aquela definida na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão ou alteração da finalidade e escopo dos Projetos;
- (y) (excluído)
- (z) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora ou da Interveniente, sem prévia autorização de debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tal mudança de controle ocorrer entre entidades que sejam controladas, administradas ou geridas, direta ou indiretamente, pela Tarpon Gestora de Recursos SA e pela Omega Gestora de Recursos Ltda;
- (aa) (excluído)
- (bb) (excluído)
- (cc) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em incapacidade de (i) crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (dd) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Interveniente nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (ee) não cumprimento pela Emissora da obrigação de registrar a presente Escritura de Emissão e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora e do Agente Fiduciário;
- (ff) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura de Emissão, desde que não revertida em 30 (trinta) Dias Úteis;
- (gg) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou montante agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e
- (hh) (excluído)
- (ii) existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou judicial que impeça a continuidade da operação dos Projetos.
- (jj) (excluído)
- (kk) (excluído)

6.2. DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.2.1. A ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias de sua ocorrência. O descumprimento de referido dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência.

6.2.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (d), (e) ou (f) da Cláusula 6.1.1, desde que não sanada ou revertida dentro dos respectivos prazos de cura aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

6.2.3. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles indicados na Cláusula 6.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quórum de instalação, em primeira ou segunda convocação, correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, pelo voto de titulares das Debêntures que representem, no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação (quórum de deliberação), poderão ser declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento do que for devido.

6.2.5. Nas hipóteses de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.2.4 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, ou, ainda, (iii) caso os trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão sejam suspensos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não terá a faculdade de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na cláusula 6.1.1 perdurem.

6.2.6. Após a ocorrência do item (i) da Cláusula 6.2.5 acima, no caso da Emissora cumprir com a obrigação que gerou o Evento de Inadimplemento, desde que tal evento não esteja entre aqueles indicados na Cláusula 6.2.2 acima, antes da declaração do vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas não terão mais a faculdade de declarar o vencimento antecipado em razão daquele evento.

6.2.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, Data de Incorporação ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e ao Liquidante e Escriturador por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no endereço constante da cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado.

6.2.9. (excluído)

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (b) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto, atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"); e
 - (iii) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação.
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer os Projetos; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades que afetem a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do conhecimento pela Emissora da ocorrência de: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação dos Projetos ou que possam comprometê-los, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (e) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (f) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (g) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

- (h) cumprir com todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável, em especial aquelas dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (i) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos;
- (j) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (k) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 em sua rede mundial de computadores, comunicando imediatamente o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário;
- (l) fornecer quaisquer informações solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (m) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures ao CETIP21, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento do CETIP21, por meio da B3;
- (o) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (p) firmar todos os documentos e realizar todos os registros requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia, exequibilidade e solidez da Garantia prevista nesta Escritura de Emissão;
- (q) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (r) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários;
- (s) (excluído)
- (t) (excluído)
- (u) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (v) (excluído)
- (w) (excluído)
- (x) (excluído)

- (y) (excluído)
- (z) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial neste sentido;
- (aa) manter todos os seus ativos imobilizados vinculados aos Projetos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;
- (bb) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se, em qualquer aspecto relevante, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (cc) (excluído)
- (dd) (excluído)
- (ee) (excluído)
- (ff) cumprir com todas as obrigações impostas pela Lei 12.431 e pelas Portarias MME, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima;
- (gg) não realizar investimentos fora do seu objeto social;
- (hh) solicitar aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, para rescisão desta Escritura de Emissão;
- (ii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, da Carta de Fiança ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário com até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (jj) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (kk) fornecer à agência de classificação de risco contratada todas as informações necessárias de forma a: (i) atualizar anualmente, até Data de Vencimento das Debêntures, o relatório de rating da Emissão, em escala nacional; (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) enviar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados após disponibilizado pela referida agência; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's ou Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que este definam a agência de classificação de risco substituta;
- (ll) (excluído)

- (mm) (excluído)
- (nn) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, conforme o caso: (i) a respeito da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado ou (ii) do recebimento de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial pela Emissora relacionada a uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (oo) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (pp) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (qq) tomar todas as medidas ao se alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos Projetos, pratiquem os atos descritos nos itens (oo) e (pp) acima. São consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, para os fins desta alínea, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Emissora; e
- (rr) (excluído)
- (ss) (excluído)
- (tt) (excluído)
- (uu) (excluído)
- (vv) (excluído)
- (ww) (excluído)
- (xx) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão.

7.2. (excluído)

7.2.1. (excluído)

7.3. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Interviente obriga-se a:

- (a) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela exploração, operação e manutenção dos Projetos;

- (b) cumprir e manter as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos, bem como manter em situação regular todas as demais obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
- (c) não praticar qualquer ato visando a transferência da Autorização outorgada para implantação dos Projetos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; e
- (d) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena implantação e operação dos Projetos.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61, e artigos 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma do direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando, sob as penas da lei, que:

- I. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, bem como assume integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, incluindo os termos e condições nela presentes;
- II. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os termos e condições;
- VI. verificou, neste ato, a veracidade das informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão, com base e no limite das informações e documentos prestados pela Emissora, sendo certo que não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações e declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo;
- VII. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes;
- VIII. não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e Instrução CVM 583, e ainda conforme demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- IX. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, da Instrução CVM 583;

- X. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- XI. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XII. a verificação do cumprimento das obrigações da Emissora se dará com base na declaração a ser fornecida pela Emissora; e
- XIII. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 583.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de um eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora ou da Interveniente nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas estas referidas obrigações sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, inadimplementos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, extinção, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras, observando-se o artigo 2º e seguintes da Instrução CVM 28:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD, e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão;
- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) em qualquer hipótese, está sujeita à comunicação prévia à CVM; e (b) sendo a substituição em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na forma da Cláusula 2.3 acima;
- VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, em todos os seus termos e condições, exceto se, caso proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima, a Emissora tiver concordado expressamente com o novo valor de remuneração;
- VII. os pagamentos ao agente fiduciário substituto serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sendo a primeira parcela calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.11 acima e 11.1 abaixo;

- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM;
e
- X. o agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir e pelo período previsto na Cláusula 8.2 acima.

8.4. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à data base de 15 de setembro de 2021, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2022 e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. As parcelas citadas na cláusula 8.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ou pela Interveniente;

8.4.2. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Interação Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento; e

8.4.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto represente da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação aos pagamentos desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garanti dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5. Além de outros previsto em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, observando-se o artigo 12 da Instrução CVM 28:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- VI. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na forma da Cláusula 2.3 acima, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes em tais registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora ou da Interviente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- X. solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissão, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XI. convocar AGD, na forma prevista na Cláusula IX abaixo, quando necessário;
- XII. comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão, inveracidade ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentário sobre as demonstrações financeiras da Emissora, encofando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta Restrita ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período, bem como repactuação, aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora ou pela Interviente nesta Escritura de Emissão, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora ou da Interviente;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures; e
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a)

denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento das debêntures; (f) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

- XIV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIII acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na B3, e na sede do Coordenador Líder;
- XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.11 acima, o anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIII acima se encontra à disposição nos locais indicados no inciso XIV acima;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Liquidante, Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. acompanhar qualquer eventual resgate ou aquisição das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora ou da Interveniente, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XIX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora ou da Interveniente, de qualquer obrigação assumida nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à B3 e ao Banco Central do Brasil, se for o caso;
- XX. informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- XXI. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- XXII. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou se seu website; e
- XXIII. informar, quando necessário, para os fins de atendimento da Instrução CVM 583, se atua em quaisquer outras emissões da Emissora ou de empresas do grupo econômico da Emissora, indicando as informações referidas na alínea “k” do inciso XIII acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. No caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, pela Emissora ou pela Interveniente, não sanados nos prazos previstos na Cláusula IV acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo para tanto:

- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;
- II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;

- III. tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7. Observado o disposto na Cláusula VI acima e a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6. acima, incisos I, II e III, se, convocada a(s) AGD(s), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 7.6. acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou pela Interveniente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLAÚSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Às Assembleias Gerais de Debenturistas (“AGDs”), aplicar-se-á, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. CONVOCAÇÃO

9.2.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2.2. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

9.2.3. A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.11 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, em especial do artigo 124, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.4. A AGD somente poderá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidos e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos



os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGDs ou do voto proferido na AGD.

9.2.6. Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum de Debenturistas.

9.3.2. Exclusivamente para fins da instalação da AGD a que se referem as Cláusulas 6.2.3 e 6.2.4, o quórum de instalação em primeira convocação será o lá previsto.

9.4. MESA DIRETORA

9.4.1. A presidência de cada AGD caberá ao Debenturista eleito pela maioria absoluta dos demais Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

9.5.1. Nas deliberações das AGDs, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham a maioria, no mínimo das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação, aprovar: (a) qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo: amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado, e (xi) da espécie das Debêntures; (b) redução e/ou deterioração das Garantias; e (c) a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures.

9.6. DEBÊNTURES EM CIRCULAÇÃO

Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e de deliberação de qualquer AGD nos termos desta Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladores (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) diretores ou conselheiros da Emissora ou de controladores, de empresas controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora (diretas ou indiretas) e respectivos parentes até segundo grau, incluindo, mas não limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (“Debêntures em Circulação”).

9.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.7.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.



9.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7.3. Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre as assembleias gerais de acionistas.

9.7.4. Não será admitida nas Assembleias Gerais de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação dos devidos documentos de representação e identificação.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora e a Interveniente declaram, no que couber, e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- II. está devidamente autorizada, obteve todas as aprovações necessárias, inclusive societárias, e possui, nesta data, plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar esta Escritura de Emissão, realizar a Emissão das Debêntures da Emissora e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- III. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas e ainda cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituem ou constituirão obrigação legal, válida, vinculante, eficaz e exigível da Emissora exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, conforme Cláusula 11.4 abaixo, ressalvado que sua execução poderá estar limitada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- IV. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Oferta Restrita, e a respectiva colocação das Debêntures (a) não infringem ou contrariam e nem infringirão ou contrariarão (i) seu estatuto social ou respectivos atos constitutivos; (ii) qualquer disposição legal, decreto ou regulamento a que estes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; (iv) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados; e (b) não resultarão, com relação à qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre os ativos dos Projetos; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas, disposições contratuais relevantes, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, incluindo quaisquer ordens judiciais, administrativas ou arbitrais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais essa possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

- VII. não há qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, (a) cujo prognóstico de resultado possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira e capacidade de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) que visa anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- VIII. (excluído)
- IX. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora e da Interveniante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- X. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, nem tem conhecimento de qualquer fato que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação a essa Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XI. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido (i) para o cumprimento pela Emissora e pela Interveniante de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, exceto com relação a anuência do Ministério de Minas e Energia (exclusivamente com relação ao enquadramento da Emissão nos requisitos da Lei 12.431), ou (ii) para a realização da Emissão exceto pelo registro das Debêntures junto à B3, os quais estarão em pleno vigor e feito na data de liquidação;
- XII. tem plena ciência e concorda integralmente com a norma da Atualização Monetária das Debêntures e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIII. as demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, bem como as demonstrações financeiras trimestrais consolidadas (i) da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019 e ao trimestre findo em junho de 2021 representam corretamente e de maneira adequada a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios e práticas contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XIV. possui, na data desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e implementação de seus empreendimentos na fase em que se encontram, estando todas elas válidas;
- XV. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. Adicionalmente, estão obrigadas, ainda, a procederem a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- XVI. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, judicial ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;
- XVII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, observado ainda que (a) prepara e entrega todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas

declarações; (b) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos; exceto por aquelas obrigações, tributos ou encargos governamentais que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial, iniciados e conduzidos com diligência, cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante e, no que diz respeito aos tributos, em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;

- XVIII. cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.2. acima;
- XIX. (excluído)
- XX. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XXI. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; (ii) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- XXII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Interviente de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESC, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Santa Vitória do Palmar que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG;
- XXIII. todos e quaisquer documentos, informações e materiais informativos que eventualmente tenham sido fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, incluindo as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre as Debêntures; e
- XXIV. não há outros fatos relevantes com relação à Emissora, à Interviente ou às Debêntures que seja de seu conhecimento e cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração seja incompleta, enganosa, inconsistente, insuficiente, incorreta ou inverídica.
- 10.1.1. A Emissora e a Interviente se comprometem a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas incompletas ou incorretas.



CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. COMUNICAÇÕES

11.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

Omega Geração S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia,

CEP 04552-040, São Paulo, SP

At.: Finanças Corporativas

Tel./Fax: (11) 3504-4495

E-mail: operfinancascorporativas@omegaenergia.com.br; governanca@omegaenergia.com.br

PARA A INTERVENIENTE:

Omega Desenvolvimento de Energia 15 S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia,

CEP 04552-040, São Paulo, SP

At.: Finanças Corporativas

Tel./Fax: (11) 3504-4495

E-mail: operfinancascorporativas@omegaenergia.com.br; governanca@omegaenergia.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sras. Karolina Gonçalves Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel: (21) 3385-4565

Email: assembleias@pentagonotruster.com.br

PARA O LIQUIDANTE E ESCRITURADOR:



Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102, Rio de Janeiro-RJ

Tel.: (21) 3514-0000

At.: Raphael Morgado/João Bezerra

E-mail: sqescrituacao@oliveiratrust.com.br

PARA A B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1400

Fax: (11) 3111-1564

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à(s) outra(s) Parte(s) imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.3. acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.1.5. O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das Partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As Partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

11.2. RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Interviente previstas nesta Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Interviente nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



11.3. LEI APLICÁVEL

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. IRREVOGABILIDADE E SUCESSORES

A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 11 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DOS TÍTULOS DAS CLÁUSULAS

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. Os títulos incluídos nesta Escritura de Emissão foram colocados por mera conveniência, e não serão levados em conta quando interpretados ou aplicados a esta Escritura de Emissão.

11.7. DESPESAS

11.7.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, colocação pública, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros em quaisquer órgãos (incluindo B3 e seus sistemas de distribuição e negociação, bem como a JUCEMG e cartórios de títulos e documentos), contratação do Agente Fiduciário, do Liquidante, do Escriturador, da Agência de Rating, e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, inclusive aqueles decorrentes da proteção de interesses dos Debenturistas (“Despesas”).

11.7.2. A Emissora obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

11.7.3. A Emissora obriga-se, ainda, a efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, nos termos dessa Cláusula 11.7.3.

11.7.3.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 11.7.3 acima será adiantado pelos Debenturistas, e, posteriormente, acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

11.7.3.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, inclusive cobrança de qualquer quantia, deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no exercício de suas funções ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros enquanto representante dos Debenturistas.

11.7.3.3. O ressarcimento pela Emissora a que se refere a Cláusula 11.7.3.2 acima será efetuado em 15 (quinze) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.



11.7.3.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao respectivo pagamento ou reembolso, conforme o caso, por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.7.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

11.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Liquidante, do Escriturador e da Agência de Rating, observados a regulamentação da B3 e o disposto nesta Escritura de Emissão.

11.9. FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, [-] de agosto de 2023.



ANEXO I

Modelo de Carta de Fiança

CARTA DE FIANÇA Nº [-]

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ

22640-102, Barra da Tijuca

At.: Sras. Karolina Gonçalves Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [-]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o [-], instituição financeira integralmente do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de [-], Estado de [-], na [-], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [-], por seus representantes legais, obriga-se como **FIADOR** e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **DEVEDORA: OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, Parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.149.503/0001-06, no âmbito da Primeira Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, da Omega Geração S.A. sucessora por incorporação da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., (“Emissão”), cujas condições e características são descritas no Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Omega Geração S.A., sucessora por incorporação da Santa Vitória do Palmar Holding S.A. (sendo a 4ª Emissão da Omega Geração S.A.), celebrado em [-], devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCESP”), sob o nº [-], em sessão de [-] (“Escritura de Emissão”), Escritura de Emissão que o FIADOR declara conhecer e pela qual a DEVEDORA emitiu 9.000 (nove mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em 14/08/2014, data de emissão das Debêntures, sendo a responsabilidade do FIADOR de 100% (cem por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, entendendo-se Obrigações Garantidas conforme termo definido na Cláusula 3.14.3 da Escritura de Emissão: (i) saldo devedor das debêntures, ou seja, as obrigações relativas ao pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos a cada uma das debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as debêntures mantidas em tesouraria, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa necessário para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, que os debenturistas e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO (abaixo qualificado) venham a desembolsar no âmbito da Escritura de Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção, ou execução da Garantia; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora por meio da Escritura de Emissão.



Para fins exclusivos de referência, o saldo das Obrigações Garantidas, na data base de [-] de [-] de [-], corresponde a R\$ [-] (-). O FIADOR está ciente de que este valor não representa um limite máximo para a quantia afiançada, a qual poderá ser majorada ou diminuída ao longo da vigência da Escritura de Emissão e desta Carta de Fiança, em razão de eventos contratualmente previstos.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [-] de [-] de [-], em favor dos titulares das debêntures objeto da Emissão, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, renunciando o FIADOR aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre de anuência prévia do FIADOR, e se responsabilizando solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as Obrigações Garantidas assumidas pela DEVEDORA na Escritura de Emissão, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao FIADOR, no endereço [-].

A presente carta de fiança será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade do [-], no Estado do [-] (“Cartórios”). O FIADOR enviará ao AGENTE FIDUCIÁRIO 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção dos registros nos Cartórios.

O FIADOR declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 via original e 2 cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A):

[-]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: